

FONTES DE POLUIÇÃO DE SEDIMENTOS

MOÇÃO COMPLEMENTAR À RESOLUÇÃO n.º 454, DE 2012, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES GERAIS E OS PROCEDIMENTOS REFERENCIAIS PARA O GERENCIAMENTO DO MATERIAL A SER DRAGADO EM ÁGUAS SOB JURISDIÇÃO NACIONAL

As entidades membros da Câmara Técnica de Controle Ambiental, CTCA, bem como os demais representantes dos diversos segmentos que participaram do Grupo de Trabalho que elaborou proposta de resolução que estabelece as diretrizes gerais e os procedimentos referenciais para o gerenciamento do material a ser dragado em águas sob jurisdição nacional em cumprimento à determinação do Conama de se fazer a revisão da Resolução Conama n.º 5, que assinam abaixo;

Considerando que as “*Diretrizes Específicas para Avaliação do Material Dragado*” da Convenção de Londres sobre Prevenção da Poluição Marinha por Alijamento de Resíduos e outras Matérias de 1972, promulgada no Brasil por meio do Decreto n.º 87.566, de 16 de setembro de 1982, estabelecem logo em sua primeira diretriz (2.1), que “*Para material dragado, o objetivo da gestão do resíduo deveria ser a identificação e o controle das fontes de contaminação*”, ou seja, que a identificação de fontes, pontuais e difusas, a redução e a prevenção do aumento de poluição dos sedimentos devem ser os objetivos prioritários e maiores no gerenciamento de processos de dragagem;

Considerando-se que a descarga sólida e a contaminação de materiais a serem dragados, em canais hidroviários, especialmente da infraestrutura aquaviária dos portos, terminais e outras instalações portuárias, públicos e privados, civis e militares, têm suas origens majoritariamente fora dessas estruturas e fora do controle e da responsabilidade dos agentes dessas estruturas;

Considerando que em que pese a pouca ou nenhuma responsabilidade dos agentes das estruturas aquaviárias já mencionadas, na geração e no controle sobre a descarga sólida e a contaminação de materiais a serem dragados, todos os ônus da dragagem recaem sobre esses agentes a um custo elevado e com impactos sociais e ambientais relevantes;

Considerando que a atividade de gestão, controle, prevenção e mitigação da geração de sedimentos e da poluição do material a ser dragado requer o concurso, a participação e ações coordenadas de vários órgãos de diversas instâncias;

Considerando que a Lei Federal nº 6.938/81 criou o Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama, que articula os diversos órgãos competentes para a gestão ambiental dos níveis Federal, Estadual e Municipal;

Os Conselheiros do CONAMA, reunidos na 111ª Reunião Ordinária, em Brasília, no dia 04 de setembro de 2013, resolvem encaminhar Moção ao Ministério de Meio Ambiente – MMA, e demais órgãos que compõem o Sisnama, à Secretaria de Portos - SEP e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, apoiando a adoção, de forma articulada, da seguinte medida:

1- Programa nacional de controle das principais fontes responsáveis pela contaminação dos sedimentos das vias navegáveis sujeitas à dragagem, bem como nos portos, terminais fluviais e marítimos por eles supervisionados diretamente, compreendendo:

1.1- Realização de ações de levantamento e sistematização dessas fontes de

contaminação, com o estabelecimento de estratégias e diretrizes gerais, por meio de acordos de cooperação técnica e financeira, termos de compromisso, dentre outros mecanismos, na promoção do desenvolvimento e da aplicação de planos e projetos de gestão, controle, prevenção e a progressiva eliminação dessas fontes, com aplicação, pelos órgãos do SISNAMA, dos princípios do poluidor-pagador e protetor-recebedor;

1.2- Definição de estratégias de mobilização, articulação e integração com todas as entidades competentes envolvidas no Programa, bem como previsão de dotações orçamentárias para a sua adequada execução;

1.3- Suporte por parte das autoridades portuárias, aos órgãos do SISNAMA, na identificação dos sedimentos contaminados dos portos e terminais portuários sob sua responsabilidade.